



# Relatório sobre a Estrutura e as Práticas de Governo

Abril de 2024

## Índice

<b>1. Estrutura de Governo.....</b>	<b>4</b>
1.1. Alterações materiais ocorridas em 2023.....	5
1.2. Estrutura de Governo.....	5
1.2.1. Assembleia Geral.....	5
1.2.2. Conselho de Administração.....	6
1.2.3. Conselho Fiscal.....	11
1.2.4. Revisor Oficial de Contas.....	12
1.2.5. Comissão de Avaliação e Vencimentos.....	13
1.2.6. Conselho Nacional.....	14
1.2.7. Conselhos Regionais.....	14
<b>2. Estrutura de suporte ao sistema de governo.....</b>	<b>15</b>
2.1. Direção Geral (DG).....	15
2.2. Direção Financeira e de Resseguro (DFR).....	16
2.3. Direção Técnica (DT).....	17
2.4. Direção Comercial (CC).....	17
2.5. Organograma.....	18
<b>3. Funções Chave.....</b>	<b>19</b>
3.1. Gestão de Riscos e Controlo Interno.....	19
3.1.1. Gestão de Riscos.....	19
3.1.2. Controlo Interno.....	20
3.2. Auditoria Interna e Verificação do Cumprimento.....	20
3.2.1. Auditoria Interna.....	20
3.2.2. Verificação do cumprimento.....	21
3.3. Função Chave Atuarial.....	21
3.4. Responsáveis internos pelas Funções Chave subcontratadas.....	22
<b>4. Outras Funções.....</b>	<b>23</b>
4.1. Provedor do Utente.....	23
4.2. Encarregada de Proteção de Dados.....	23
4.3. Função de Segurança da Informação.....	23
4.4. Responsável interno pelas funções subcontratadas.....	23
<b>5. Organização Interna.....</b>	<b>24</b>
5.1. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos:.....	24
5.2. Comunicação de irregularidades.....	24

5.3.	Controlo interno e gestão de riscos .....	24
5.4.	Página na Internet .....	25
5.5.	Remunerações.....	25
5.5.1.	Membros dos órgãos de administração e de fiscalização.....	26
5.5.2.	Avaliação da Política de Remuneração .....	30

O presente relatório descreve, de forma detalhada, a estrutura e as práticas de governo adotadas pela Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L. durante o ano de 2023, em cumprimento do ponto iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) n.º 4/2023-R, de 11 de julho, e alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), por aplicação do n.º 4 do artigo 91.º da Norma Regulamentar da ASF n.º 4/2022-R, de 26 de abril.

## 1. Estrutura de Governo

A estrutura organizacional e operacional desenvolve a atividade da cooperativa, de modo a dar corpo à execução dos objetivos estratégicos definidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, apoiada numa adequada gestão do risco e controlo interno, garantindo os princípios de melhoria contínua na gestão de riscos e a minimização de conflitos de interesses. Assente num modelo baseado na sustentabilidade, nos princípios da transparência, competência, humanismo, cooperação e responsabilidade, bem como na gestão eficiente de recursos, construído sobre adequados padrões de comportamento ético, de forma a responder aos desafios e rigor exigidos pelo mercado segurador, pelos setores económicos onde a Mútua dos Pescadores desenvolve a sua atividade e pelas entidades de supervisão e regulação.

A Mútua dos Pescadores adota uma estrutura organizacional e operacional composta por uma **estrutura de governo** constituída pelos Órgãos Sociais, cujos membros são eleitos pelos cooperadores, nos termos legais e dos Estatutos da Mútua dos Pescadores (Estatutos); por Comitês de Gestão e Coordenação Técnica, criados por deliberação do Conselho de Administração, com competências por si delegadas; e, ainda, por uma **estrutura de suporte ao sistema de governo**, constituída por departamentos e áreas operacionais ou técnicas, coordenadas pela Diretora Geral e pelos demais membros do Comité de Gestão (registados junto do regulador como diretores de topo e demais pessoas que dirigem efetivamente a empresa), no exercício de competências delegadas pelo Conselho de Administração e na dependência hierárquica deste, que, de forma integrada e articulada, e com reporte ao Conselho de Administração, asseguram em permanência a realização das atividades necessárias à aplicação das estratégias definidas e políticas aprovadas pela organização, nas suas diversas áreas.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos sociais, para mandatos de quatro anos civis, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, com exceção do Presidente do Conselho de Administração que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos (n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos).

Em caso de vacatura de qualquer lugar nos órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido por um de entre os membros suplentes, pela ordem da sua apresentação na lista. O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efetividade, coincide com o dos membros substituídos (artigo 27.º dos Estatutos).

A Mútua dos Pescadores assume o modelo tradicional de organização dos órgãos de administração e fiscalização, a saber, tem como órgãos sociais o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, existindo também o Revisor Oficial de Contas.

São órgãos sociais da Mútua dos Pescadores a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Comissão de Avaliação e Vencimentos, o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais (Norte, Centro, Sul, Algarve, Açores e Madeira).

### **1.1. Alterações materiais ocorridas em 2023**

A Assembleia Geral de 26 de março de 2021 designou, para o exercício 2021-2024, como Revisores Oficiais de Contas a Oliveira, Reis & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. representada pelo ROC Carlos Manuel Grenha.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 12 de setembro de 2023, foi deliberado que a sociedade Oliveira, Reis & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. deixaria de ser representada por Carlos Manuel Grenha, por este ter atingido o limite de anos consecutivos permitido para a Certificação Legal de contas, e passaria a ser representada pela Revisora Oficial de Contas Maria Balbina Boivo Cravo.

Após o falecimento do Presidente do Conselho Fiscal, Frederico Fernandes Pereira, a 1 de setembro de 2023, foi dada posse a Maria Fernanda Pereira Gonçalves Lacerda, anterior Vogal, como Presidente do Conselho Fiscal, e a Pedro Jorge Ferreira de Moura, anterior Suplente, como Vogal Efetivo.

### **1.2. Estrutura de Governo**

#### **1.2.1. Assembleia Geral**

É o órgão deliberativo supremo e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os cooperadores e demais estrutura organizacional e operacional.

#### **Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:**

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral (MAG), os membros dos órgãos sociais e designar o Revisor Oficial de Contas e o seu suplente;
- Destituir os membros dos órgãos sociais e o Revisor Oficial de Contas;
- Apreciar e votar, anualmente, o balanço, o relatório de gestão e documentos de prestação de contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar a forma de aplicação dos resultados;
- Apreciar e votar o orçamento e plano de atividades;
- Alterar os Estatutos;
- Aprovar e alterar os Regulamentos e outros documentos internos que obriguem os órgãos sociais;
- Deliberar sobre a prestação de caução pelos membros do Conselho de Administração;

- Deliberar sobre a dissolução da Mútua dos Pescadores e a forma de liquidação do seu património, nos termos legais e estatutários;
- Deliberar sobre a sanção de exclusão de cooperadores e perda de mandato dos membros dos órgãos sociais.

### Exercício do direito de voto

Na Mútua dos Pescadores, cada cooperador tem direito a um voto, vigorando o princípio democrático “um membro, um voto”, independentemente do número de títulos de capital detido.

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária aplicável que exija maioria qualificada, não existindo imposições estatutárias especiais relativamente a esta matéria, na Mútua dos Pescadores aplicam-se as maiorias qualificadas exigidas pelo n.º 2 do artigo 40.º do Código Cooperativo.

### Composição da Mesa da Assembleia Geral

A “Mesa da Assembleia Geral”, eleita pela Assembleia Geral aquando da eleição dos demais órgãos sociais, é composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários, competindo-lhe exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Regulamento da Assembleia Geral, pelo Regulamento Eleitoral e pela Lei, em especial, deliberar sobre a forma de realização das Assembleias Gerais, tendo em consideração os Estatutos, a natureza das matérias constantes da Ordem de Trabalhos e o propósito de facilitar a mais ampla participação dos cooperadores.

### Composição

José Manuel Jerónimo Teixeira	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Marcelo Ferreira Neves	Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral
Agostinho Pereira da Mata	Secretário da Mesa da Assembleia Geral
Filipa Marta Torres Faria	Secretária da Mesa da Assembleia Geral

### 1.2.2. Conselho de Administração

#### Composição

O Conselho de Administração é constituído por sete administradores efetivos, que escolhem entre si o Presidente e Vice-presidente, e três suplentes, com perfis profissionais complementares, que asseguram a gestão e representação adequada da Mútua dos Pescadores.

Os membros do Conselho de Administração, pela sua experiência profissional, formação e trajeto de vida asseguram a gestão sã e prudente da cooperativa, tendo em vista a salvaguarda dos interesses dos tomadores de seguros, segurados e beneficiários. Os seus membros têm, individualmente e no seu conjunto, a qualificação necessária às funções que desempenham e

são independentes, nos termos dos artigos 67.º e 70.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro.

## Composição

João Paulo Quinzico Delgado	Presidente do Conselho de Administração
Álvaro José Bota Guia	Vice-presidente do Conselho de Administração
Arsénio Marques Caetano	Vogal do Conselho de Administração
Jerónimo Gomes Viana	Vogal do Conselho de Administração
Joaquim Manuel Simplício Anacleto	Vogal do Conselho de Administração
José Luís Cabrita	Vogal do Conselho de Administração
Vanessa Iglésias Calado Carvalhal Amorim	Vogal do Conselho de Administração
Renato José Rigueira Rodrigues	Suplente do Conselho de Administração
Gualberto Costa Rita	Suplente do Conselho de Administração
Manuel Coentrão Pontes	Suplente do Conselho de Administração

## Funcionamento

O Conselho de Administração é um órgão colegial, ou seja, as suas decisões são tomadas coletivamente, em reuniões convocadas para o efeito, assegurando assim uma maior segurança na tomada de decisões.

Reúne em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por mês, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou por iniciativa de dois dos seus membros.

Este órgão social delibera validamente se estiverem presentes mais de metade dos seus membros efetivos.

Os membros suplentes do Conselho de Administração podem participar nas reuniões sem direito a voto. Podem também participar nas reuniões do Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal, sem direito de voto.

A Diretora Geral participa nas reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Não existe avaliação do desempenho dos administradores executivos, sem prejuízo do disposto na Política de remuneração.

## Competências

O Conselho de Administração tem competência para decidir, nomeadamente as seguintes matérias:

- Gerir a cooperativa em rigorosa observância e cumprimento do Direito, promovendo o seu desenvolvimento enquanto mútua de seguros, nomeadamente através da contratação, aceitação e cedência de seguros e resseguros, sua rescisão e liquidação, e da prática dos atos exigidos em todas as dimensões da atividade seguradora e associativa;
- Elaborar anualmente o Balanço, o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento para o exercício seguinte;
- Executar o Plano de Atividades anual;
- Adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis;
- Deliberar sobre extensões ou reduções importantes da atividade da cooperativa;
- Deliberar sobre o estabelecimento, modificação ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras entidades;
- Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- Selecionar as pessoas que dirijam efetivamente a cooperativa, os diretores de topo e os responsáveis pelas Funções Chave, assegurando-se que possuem os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência, disponibilidade e capacidade, nos termos previstos no RJASR, necessários para esse fim;
- Deliberar sobre o sistema de governação e políticas a implementar, nomeadamente quanto à gestão de riscos, investimentos e recursos humanos;
- Elaborar, aprovar e submeter a documentação com informação para a ASF, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Definir uma estratégia sustentável a longo prazo, para a atividade da cooperativa, para o seu perfil de risco e para o sistema de controlo interno;
- Assegurar a existência e manutenção de uma estrutura organizacional e operacional adequada, eficaz, transparente e vocacionada para apoiar os objetivos estratégicos;
- Assegurar que qualquer decisão significativa envolve, pelo menos, duas pessoas que dirigem efetivamente a empresa antes de a decisão ser aplicada;
- Promover uma cultura organizacional assente em elevados padrões de exigência ética e de cooperação, nos termos legais e do Código de Conduta aprovado pela Assembleia Geral;
- Assegurar a definição e implementação de um sistema de gestão de riscos e controlo interno eficaz e eficiente;
- Assegurar a implementação de procedimentos e medidas de segurança da informação específicos para os riscos relativos às tecnologias de informação e comunicação (TIC), de forma a atenuar a exposição da cooperativa;
- Promover a resiliência da organização face a desastres e assegurar o funcionamento contínuo, designadamente a recuperação célere do negócio em caso de perturbações na atividade;

- Designar, no seio do órgão de administração, interlocutores para as matérias em que legal ou regulamentarmente se preveja tal dever, nomeadamente no âmbito da conduta de mercado e continuidade da atividade;
- Assegurar a realização periódica de revisões internas à estrutura de governação e respetiva estrutura de suporte, de modo a manterem-se apropriadas e adequadas;
- Assegurar que as políticas que integram o sistema de governação se encontram atuais, alinhadas entre si e com a estratégia de negócio da empresa, nos termos legalmente previstos.

O Conselho de Administração é coadjuvado, no exercício das suas funções, por cinco Comités de Gestão e Coordenação Técnica criados por deliberação daquele órgão de administração, com competências por si delegadas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos, a saber:

#### **1.2.2.1. Comité de Gestão (CG)**

Composto por pessoas singulares que, não fazendo parte do Conselho de Administração, constituem a primeira linha hierárquica responsável pela gestão corrente da cooperativa, com competências delegadas por aquele e que participam no processo decisório a alto nível e na implementação das estratégias definidas e políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, responsabilizando-se pelo seu cumprimento.

O Comité de Gestão é assim composto pela Diretora Geral (DG), que coordena e assegura a interligação com o Conselho de Administração, e ainda, pela Diretora Financeira e de Resseguro (DFR), Diretor Técnico (DT) e Diretor Comercial (DC), registados junto do regulador como Pessoas que dirigem efetivamente a empresa e diretores de topo.

##### **Competências**

- Avaliar, aprovar e controlar a execução das medidas e ações de gestão corrente;
- Implementar as estratégias definidas e as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e medidas com impactos interdepartamentais e/ou significativos (económicos, financeiros, técnicos ou sociais), no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração.

#### **1.2.2.2. Comité de Quadros (CQ)**

Composto por pessoas singulares responsáveis dos principais departamentos e setores operacionais da estrutura organizacional, sendo coordenado pela DG, que assegura a interligação com o Conselho de Administração.

##### **Competências**

- Acompanhar, de um modo integrado e interligado, a execução das políticas, planos de ação e objetivos a nível sectorial e regional;
- Assegurar e seguir os projetos e ações departamentais ou interdepartamentais e a avaliação de resultados;
- Participar no sistema de gestão de riscos e controlo interno.

### 1.2.2.3. Comité de Comercial (CC)

Composto por pessoas singulares responsáveis pelos setores comerciais da cooperativa, sendo coordenado pela DG, que assegura a interligação com o Conselho de Administração.

#### Competências

- Apoiar a definição de estratégias e ações comerciais;
- Desenvolver e acompanhar a execução das políticas e planos de ação e objetivos comerciais definidos;
- Participar no sistema de gestão de riscos e controlo interno.

### 1.2.2.4. Comité de Gestão de Riscos e Controlo Interno (CGRCI)

Composto por pessoas singulares responsáveis por Funções Chave, pessoas que executam Funções Chave e por pessoas que desempenham funções operacionais nos diversos departamentos; a atividade deste Comité é acompanhada, dinamizada e interligada internamente pelos diretores de topo; a DFR é a responsável interna pela Função Chave Gestão de Riscos; a coordenação geral dos trabalhos do Comité compete à DG.

#### Competências

- Apoiar o Conselho de Administração na definição da estratégia de risco a seguir, nomeadamente nas áreas do risco estratégico e de reputação, subscrição, provisionamento técnico e qualidade da informação, mercado, contraparte, catastrófico, atuariado, autoavaliação prospetiva do risco, risco comercial e na gestão da continuidade do negócio;
- Pronunciar-se sobre os assuntos de gestão de riscos e controlo interno que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- Promover a implementação das políticas, dos procedimentos e controlos adequados à significância dos riscos, sua mitigação e controlo e ao reforço da confiança nos procedimentos operacionais da empresa, de modo a possibilitar a deteção atempada de falhas e/ou fragilidades nos processos e estruturas operativas;
- Exercer a Função Chave de Gestão de Riscos;
- Assegurar a adequada interligação entre o sistema de gestão de riscos, o controlo interno, Funções Chave, Função Autónoma Responsável pela Conduta de Mercado e Função de Segurança da Informação;
- Elaborar o Relatório Anual da Solvência e Situação Financeira (SFCR);
- Elaborar o Reporte Anual ORSA (Avaliação Própria do Risco e da Solvência).

### 1.2.2.5. Comité de Avaliação da Adequação (CAA)

Composto por pessoas singulares: o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente da Comissão de Avaliação e Vencimentos e pela Diretora Geral, enquanto responsável, ao nível político e técnico, pelas matérias relacionadas com o

desenvolvimento de Recursos Humanos, com competências delegadas pelo Conselho de Administração.

### **Competências**

- Nos termos da Política Interna de Avaliação e Seleção, realizar a análise da adequação às funções dos diretores de topo e demais pessoas relativamente às quais se imponha legal e regulamentarmente o dever de avaliação da adequação às funções, sem prejuízo das competências que nesta matéria são atribuídas estatutariamente à Comissão de Avaliação e Vencimentos;
- Elaborar os Relatórios de Avaliação ou de Reavaliação da Adequação.

### **1.2.3. Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal exerce o controlo e a fiscalização da cooperativa, especificamente da gestão realizada pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, que são um Presidente e dois Vogais e por dois membros suplentes. Inclui, pelo menos, um membro com habilitação académica adequada às funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

Os seus membros têm, individualmente e no seu conjunto, a qualificação necessária às funções que desempenham e são independentes, nos termos dos artigos 67.º a 70.º do RJASR.

### **Competências**

As competências do Conselho Fiscal encontram-se previstas no artigo 53.º do Código Cooperativo, artigo 43.º dos Estatutos e artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e compreendem:

- Verificar, de um modo geral, o cumprimento dos Estatutos e da Lei;
- Examinar, sempre que conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- Emitir parecer sobre o balanço, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Nacional;
- Emitir parecer prévio à aprovação e alteração do Código de Conduta;
- Selecionar e propor à Assembleia Geral a eleição do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nos termos legais.

### **Funcionamento**

O Conselho Fiscal é um órgão colegial, ou seja, as suas decisões são tomadas coletivamente, em reuniões convocadas para o efeito, assegurando assim uma maior segurança na tomada de decisões.

Reúne em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Este órgão social decide validamente se estiverem presentes mais de metade dos seus membros efetivos.

### Composição

Após o falecimento do Presidente do Conselho Fiscal, Frederico Fernandes Pereira, a 1 de setembro de 2023, foi dada posse a Maria Fernanda Pereira Gonçalves Lacerda, anterior Vogal, como Presidente do Conselho Fiscal, e a Pedro Jorge Ferreira de Moura, anterior Suplente, como Vogal Efetivo.

O Conselho Fiscal é assim composto por três membros efetivos, que são uma Presidente e dois vogais. Inclui, pelo menos um membro com habilitação académica adequada às funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

Os seus membros têm, individualmente e no seu conjunto, a qualificação necessária às funções que desempenham e são independentes, nos termos dos artigos 67.º a 70.º do RJASR.

### Composição

Maria Fernanda Pereira Gonçalves Lacerda	Presidente do Conselho Fiscal
Ana Cristina Trigueiros Rosa	Vogal do Conselho Fiscal
Pedro Jorge Ferreira de Moura	Vogal do Conselho Fiscal

#### 1.2.4. Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas (ROC) é designado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral de 26 de março de 2021 designou, para o exercício 2021-2024, os Revisores Oficiais de Contas, efetivo Oliveira, Reis & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. representada por Carlos Manuel Grenha, e suplente Maria Balbina Boino Cravo.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 12 de setembro de 2023, foi deliberado que a sociedade Oliveira, Reis & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. deixaria de ser representada por Carlos Manuel Grenha, por este ter atingido o limite de anos consecutivos permitido para a Certificação Legal de contas, e passaria a ser representada pela Revisora Oficial de Contas Maria Balbina Boino Cravo.

Assim, o **Revisor Oficial de Contas** é a sociedade Oliveira, Reis & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., pessoa coletiva n.º 501266259, com sede na Avenida da Liberdade n.º 245, 8.º A, B e C, 1250-143 Lisboa, inscrita na OROC com o número 23 e inscrita na CMVM com o n.º 329, representada por Maria Balbina Boino Cravo, ROC n.º 1428, com

domicílio profissional na Avenida da Liberdade n.º 245, 8.º A, B e C, 1250-143 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 179113780.

### **Competências:**

Compete ao ROC a certificação das contas e dos elementos definidos nos termos do RJASR, bem como a certificação da restante informação a prestar à entidade de supervisão (ASF).

O Revisor Oficial de Contas, incumbido da certificação dos elementos da Mútua dos Pescadores, comunica imediatamente ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à ASF qualquer facto ou decisão de que tome conhecimento no desempenho das suas funções, que seja suscetível de:

- Constituir violação das normas legais, regulamentares ou administrativas que regem o acesso e exercício da atividade seguradora ou resseguradora;
- Afetar a continuidade da exploração da empresa de seguros;
- Acarretar a recusa da certificação das contas ou a emissão de quaisquer reservas às mesmas contas;
- Originar o incumprimento do requisito de capital de solvência;
- Originar o incumprimento do requisito de capital mínimo.

O disposto acima é igualmente aplicável ao exercício, pelo ROC, de funções idênticas em empresa que mantenha uma relação estreita, decorrente de uma relação de controlo, com a Mútua dos Pescadores.

### **1.2.5. Comissão de Avaliação e Vencimentos**

Órgão social com uma função deliberativa, mas também de avaliação e controlo quanto à avaliação da adequação e remuneração dos membros dos Órgãos Sociais.

### **Competências:**

- Nos termos legais, regulamentares e com base na Política Interna de Avaliação e Seleção aprovada em Assembleia Geral, efetuar a avaliação sobre a adequação às funções das pessoas candidatas e membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do ROC ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e elaborar um relatório de adequação, que deve ser colocado à disposição da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre as remunerações a atribuir aos membros dos Órgãos Sociais, pelo desempenho das suas funções, bem como sobre os termos e condições dessa atribuição, ouvindo o Conselho Nacional.

## **Composição**

Rui Manuel Barbosa Coelho e Campos	Presidente da Comissão de Avaliação e Vencimentos
Genuíno Alexandre Goulart Madruga	Vogal da Comissão de Avaliação e Vencimentos
José Marcelino Correia Castanheira	Vogal da Comissão de Avaliação e Vencimentos

### 1.2.6. Conselho Nacional

Composto, por inerência, pelos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral, por um representante dos trabalhadores (por eles eleito) e ainda por onze membros eleitos dos Conselhos Regionais, por estes designados. É um órgão de consulta do Conselho de Administração, os seus pareceres, não sendo vinculativos, devem ser tidos em consideração.

#### **Competências:**

- Pronunciar-se sobre a proposta de missão, bem como objetivos estratégicos globais e sectoriais a médio e a longo prazo;
- Acompanhar e apreciar a atividade desenvolvida, na perspectiva da defesa dos interesses dos cooperadores, com vista à sua melhoria e contribuir para uma mais íntima interligação entre os cooperadores e a cooperativa;
- Emitir pareceres sobre os resultados do exercício e sobre o plano de atividades e orçamento;
- Pronunciar-se sobre a mudança de Sede e a criação de sucursais e/ou delegações;
- Pronunciar-se sobre as propostas de remunerações dos membros dos Órgãos Sociais e outras questões que a CAV lhe coloque;
- Efetuar uma avaliação periódica da governação;
- Tomar posição sobre propostas de cooperação duradoura com outras entidades;
- Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem presentes pelo Conselho de Administração, pela Mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal.

### 1.2.7. Conselhos Regionais

Compostos por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os cooperadores e, por inerência, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, desde que residentes nas zonas a que cada Conselho Regional respeita (Norte, Centro, Sul, Algarve, Madeira, Açores). São órgãos de consulta do Conselho de Administração.

#### **Compete-lhes, no limite das zonas a que respeitem:**

- Estimular e desenvolver a atividade da cooperativa, por exemplo, no levantamento, apreciação e satisfação das necessidades e insuficiências locais;
- Discutir, desenvolver e dinamizar ações de âmbito local, no interesse da cooperativa, bem como das respetivas comunidades;
- Dar parecer sobre a oportunidade de criação ou extinção de balcões e emitir pareceres sobre a aquisição/alienação de imóveis afetos à atividade social nas respetivas zonas;
- Pronunciar-se sobre todas as questões apresentadas pelo Conselho de Administração.

## 2. Estrutura de suporte ao sistema de governo

A implementação da estratégia da Mútua dos Pescadores é apoiada numa estrutura organizacional e operacional de suporte, hierarquizada, com competências específicas, segregadas, transversais e adequadas aos objetivos a atingir. Esta estrutura, na dependência hierárquica do Conselho de Administração, é constituída pelas seguintes direções, departamentos e áreas operacionais e técnicas:

### 2.1. Direção Geral (DG)

Com competências delegadas pelo Conselho de Administração e dependendo hierarquicamente deste, é responsável, perante aquele órgão de administração, pelo exercício das seguintes:

#### **Competências:**

- Assegurar a gestão corrente da empresa, com competências e poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- Assegurar a organização e funcionamento adequado de todos os serviços da cooperativa;
- Representar o Conselho de Administração ou assegurar a participação da cooperativa junto das entidades, órgãos e fóruns com que esta se relaciona;
- Desenvolver, criar e manter uma estrutura organizacional adequada, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral e as políticas e orientações do Conselho de Administração;
- Assegurar o cumprimento da Lei, das normas emanadas pela entidade de regulação, bem como do Código de Conduta da cooperativa, e demais políticas, normas e circulares internas;
- Assegurar, dinamizar e manter um elevado espírito de cooperação entre trabalhadores e entre estes e os membros dos órgãos sociais;
- Assegurar a realização periódica de revisões internas à estrutura de governação e respetiva estrutura de suporte, de acordo com as orientações emanadas do Conselho de Administração, de modo a manterem-se apropriadas e adequadas;
- Assegurar sistemas de informação e linhas de reporte adequadas, de acordo com as orientações emanadas do Conselho de Administração;
- Assegurar que o Conselho de Administração é dotado de toda a informação de que necessita para cumprir adequadamente com as suas responsabilidades;
- Promover uma cultura orientada para o controlo interno;
- Assegurar a implementação, verificação e controlo das medidas adotadas e dos objetivos fixados;
- Coordenar a apresentação das propostas de orientação estratégica, políticas, relatórios e contas, planos de atividades e orçamentos, relatórios e informação a apresentar à entidade de regulação ou quaisquer outras propostas, da responsabilidade dos serviços, a apresentar ao Conselho de Administração;

- Implementar as medidas decorrentes do plano de atividades e orçamento e dos procedimentos, estratégias e políticas aprovadas no âmbito da gestão de riscos e controlo interno;
- Coordenar o CG, CQ, CC e CGRCI no seu funcionamento;
- Coordenar, ao nível político e técnico, as matérias relacionadas com o recrutamento, seleção e desenvolvimento de recursos humanos;
- Responsável pelas Funções Chave exercidas em regime de subcontratação;
- Assegurar a interligação funcional de toda a estrutura organizacional e operacional, nas áreas respetivas, com as Funções Chave, a Função Autónoma Responsável pela Conduta de Mercado e a Função de Segurança da Informação.

## 2.2. Direção Financeira e de Resseguro (DFR)

Com poderes delegados pelo Conselho de Administração, é responsável perante a DG e o órgão de administração, pelas seguintes:

### **Competências:**

- Coordenar o departamento de contabilidade, departamento atuarial e de resseguro, área de resseguro, Função Chave Atuarial, bem como as áreas de património, pessoal, logística e cobranças;
- Desenvolver, criar e manter uma estrutura organizacional adequada, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- Assegurar o cumprimento da Lei, das normas emanadas pelo órgão de regulação, do Código de Conduta da cooperativa e demais políticas, normas e circulares internas;
- Assegurar, dinamizar e manter um elevado espírito de cooperação entre trabalhadores e entre estes e os membros dos órgãos sociais;
- Promover uma cultura orientada para o controlo interno;
- Assegurar sistemas de informação e linhas de reporte adequadas, de acordo com as orientações emanadas do Conselho de Administração;
- Assegurar que, nas áreas por si coordenadas, o Conselho de Administração é dotado de toda a informação de que necessita, para cumprimento das suas responsabilidades;
- Propor as linhas de orientação para os investimentos e gestão de ativos;
- Propor as linhas de orientação para a gestão de riscos e controlo interno, contabilidade, património e demais áreas da sua competência;
- Responsável pela implementação, verificação e controlo das medidas adotadas e dos objetivos fixados, nas áreas por si coordenadas;
- Concretizar os procedimentos e políticas aprovadas no âmbito da gestão de riscos e controlo interno, nas respetivas áreas de coordenação;
- Responsável interna pela Função Chave de Gestão de Riscos;
- Assegurar a interligação da Função Chave de Gestão de Riscos e do controlo interno com os vários níveis organizacionais, Função Autónoma Responsável pela Conduta de Mercado e Função de Segurança da Informação;

- Assegurar, nas áreas por si coordenadas, a interligação funcional com as Funções Chave, a Função Autónoma Responsável pela Conduta de Mercado e a Função de Segurança da Informação.

### 2.3. Direção Técnica (DT)

Com poderes delegados pelo Conselho de Administração, é responsável perante a DG e o órgão de administração, pelas seguintes:

#### **Competências:**

- Coordenar o Departamento Técnico, a Direção Clínica e o Departamento de Sistemas de Informação;
- Desenvolver, criar e manter uma estrutura organizacional adequada, de acordo com as políticas e orientações do Conselho de Administração;
- Promover uma cultura orientada para o controlo interno;
- Assegurar o cumprimento da Lei, das normas emanadas pela entidade de regulação, bem como do Código de Conduta da cooperativa e demais políticas, normas e circulares internas;
- Assegurar, dinamizar e manter um elevado espírito de cooperação entre trabalhadores e entre estes e os membros dos órgãos sociais;
- Assegurar sistemas de informação e linhas de reporte adequadas, de acordo com as orientações emanadas do Conselho de Administração;
- Assegurar que, nas áreas por si coordenadas, o Conselho de Administração é dotado de toda a informação de que necessita para cumprimento das suas responsabilidades;
- Responsável pela implementação, verificação e controlo das medidas adotadas e dos objetivos fixados, nas áreas por si coordenadas;
- Propor as políticas e medidas referentes às áreas que coordena, assegurando a execução e controlo das orientações aprovadas e dos objetivos fixados;
- Implementar, nas respetivas áreas de coordenação, os procedimentos e políticas aprovadas no âmbito da gestão de riscos e controlo interno;
- Assegurar, nas áreas por si coordenadas a interligação funcional com as Funções Chave, a Função Autónoma Responsável pela Conduta de Mercado e a Função de Segurança da Informação.

### 2.4. Direção Comercial (CC)

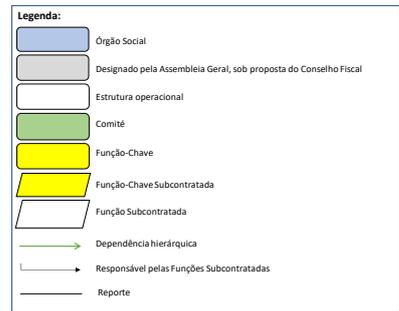
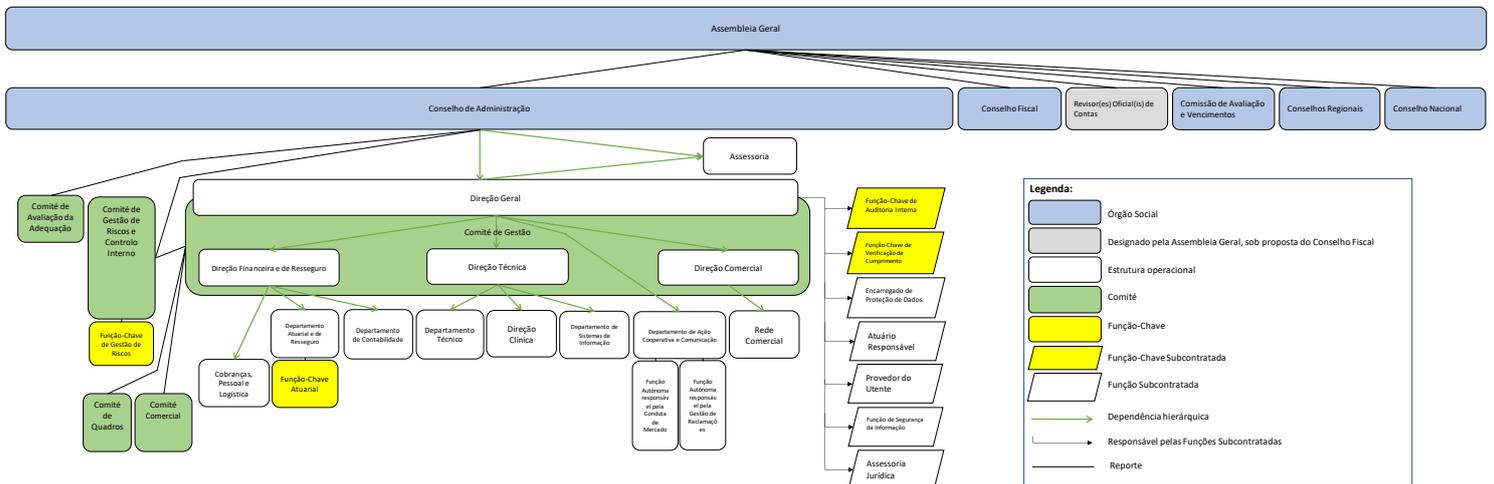
Com poderes delegados pelo Conselho de Administração, é responsável perante a DG e o órgão de administração, pelas seguintes:

#### **Competências:**

- Coordenar a rede comercial;

- Coordenar a relação contratual e comercial com mediadores e mediadores a título acessório;
- Propor as linhas de orientação comerciais;
- Desenvolver, criar e manter uma estrutura organizacional adequada, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- Assegurar o cumprimento da Lei, das normas emanadas pelo órgão de regulação, do Código de Conduta da cooperativa, e demais políticas, normas e circulares internas;
- Assegurar, dinamizar e manter um elevado espírito de cooperação entre trabalhadores e entre estes e os membros dos órgãos sociais;
- Promover uma cultura orientada para o controlo interno;
- Assegurar sistemas de informação e linhas de reporte adequadas, de acordo com as orientações emanadas do Conselho de Administração;
- Assegurar que, nas áreas por si coordenadas, o Conselho de Administração é dotado de toda a informação de que necessita, para cumprimento das suas responsabilidades;
- Responsável pela implementação, fiscalização e controlo das medidas adotadas e dos objetivos fixados, na área comercial;
- Concretizar os procedimentos e políticas aprovadas no âmbito da gestão de riscos e controlo interno, nas respetivas áreas de coordenação;
- Assegurar, nas áreas por si coordenadas, a interligação funcional com as Funções Chave, sistema de gestão de riscos e controlo interno, a Função Autónoma Responsável pela Conduta de Mercado e a Função de Segurança da Informação.

## 2.5. Organograma



## 3. Funções Chave

### 3.1. Gestão de Riscos e Controlo Interno

#### 3.1.1. Gestão de Riscos

##### Competências:

- Concretizar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração no âmbito da gestão de riscos;
- Planear, analisar e monitorizar o impacto dos riscos a que a organização se encontra exposta;
- Monitorizar os mecanismos de controlo da solvabilidade;
- Efetuar a medição rigorosa dos riscos através de um modelo consistente e sistemático;
- Propor planos de mitigação ou transferência de riscos;
- Assegurar o acompanhamento contínuo do sistema de gestão de riscos;
- Gerir proactivamente os riscos, de acordo com as políticas e os limites estabelecidos, monitorizar a solvência e o perfil de risco;
- Assegurar o acompanhamento, medição, gestão e monitorização adequadas dos riscos associados às TIC;
- Comunicar ao Conselho de Administração e direção de topo os riscos identificados como potencialmente relevantes;
- Proporcionar ao Conselho de Administração e direção de topo uma perspetiva abrangente da situação financeira da cooperativa, do desenvolvimento das suas atividades, execução da estratégia, cumprimento de objetivos definidos, perfil de risco global, em termos agregados e detalhados por risco, bem como do comportamento, evolução e perfil de risco dos setores de mercado onde desenvolve a sua atividade;
- Documentar adequadamente as funções exercidas;
- Contribuir para a definição do processo e políticas de autoavaliação do risco e da solvência;
- Conduzir o exercício de autoavaliação do risco e da solvência e apresentar os seus resultados aos diversos interessados, formalizando as suas conclusões nos relatórios, interno e externo, de autoavaliação do risco e da solvência;
- Utilizar e dinamizar a utilização das plataformas informáticas a nível integrado e, em particular, nas áreas da subscrição e gestão de sinistros, com a gestão automática de alertas;
- Assegurar o desenvolvimento e disponibilização de informação de suporte em matéria de gestão de riscos, ao Conselho de Administração, às outras Funções Chave, à Função Autónoma Responsável pela Conduta de Mercado, à Função de Segurança da Informação e às demais funções operacionais.

### 3.1.2. Controlo Interno

#### Competências:

- Implementar um conjunto coerente, abrangente e contínuo de procedimentos com o objetivo de assegurar:
  - A eficiência e a eficácia das operações da empresa;
  - A existência e prestação de informação, financeira e não financeira, fiável, pertinente, completa e tempestiva, que suporte os processos de tomada de decisão e de controlo;
  - A eficiência do sistema de gestão de riscos;
  - Uma correta e adequada avaliação dos ativos e responsabilidades;
  - Um desempenho prudente da atividade;
  - A monitorização de outros elementos do sistema de governação definidos pelo órgão de administração.

#### Modo como se encontram implementadas as funções:

A Função Chave de Gestão de Riscos é exercida pelo Comité de Gestão de Riscos e Controlo Interno (CGRCI), que individualmente e coletivamente, detém os requisitos de qualificação e adequação às funções, nos termos legais aplicáveis.

Os procedimentos de controlo são desenvolvidos pelo responsável de cada área e pela função atuarial e abrangem principalmente os procedimentos relativos à área financeira, produção, sinistros, área jurídica, pessoal, cobranças e resseguro.

A introdução de limites com as respetivas autonomias, são algumas das ferramentas de controlo, a par de análises e monitorizações regulares.

A DFR é a responsável interna pela Função Chave de Gestão de Riscos e pela interligação e dinamização desta Função Chave com os vários níveis organizacionais inseridos na estrutura da empresa.

O sistema de Gestão de Riscos e Controlo Interno tem por base um conjunto de normas internas que orientam e enquadram os procedimentos das diversas áreas funcionais da empresa.

### 3.2. Auditoria Interna e Verificação do Cumprimento

#### 3.2.1. Auditoria Interna

#### Competências:

- Aferição da adequação e a eficácia do sistema de controlo interno e dos outros elementos do sistema de governação.

### 3.2.2. Verificação do cumprimento

#### Competências:

- Assessorar o Conselho de Administração relativamente ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis;
- Realizar a avaliação do potencial impacto de eventuais alterações do enquadramento legal na atividade da empresa;
- Identificar e avaliar o risco de cumprimento;
- Promover uma conduta organizacional assente na ética, apoiando a atividade na promoção da cultura organizacional, de acordo com o Código de Conduta aprovado pela Assembleia Geral.

#### Modo como se encontram implementadas as funções:

A função de Auditoria Interna é exercida em regime de subcontratação e integra as funções de Verificação de Cumprimento (*Compliance*).

A função de Auditoria Interna ocupa uma posição independente em relação a todas as áreas funcionais da empresa.

A Mútua dos Pescadores nomeou, como responsável para esta função, a empresa de auditoria Mariquito, Correia e Associados, SROC, Lda., que dispõe duma equipa técnica com qualificação adequada e com elevada experiência e conhecimentos de revisão/auditoria.

No início de cada ano é definido o plano de auditorias para o período correspondente, para o qual contribuem, com sugestões, as várias áreas da cooperativa, tendo em consideração os temas de intervenção prioritária.

O Plano Anual de Auditoria Interna é aprovado pelo Comité de Gestão e abrange todas as atividades significativas.

Todas as conclusões e recomendações da Auditoria Interna são comunicadas ao órgão de administração, que determina as medidas a tomar relativamente a cada uma das conclusões e recomendações e assegura que as mesmas sejam executadas.

### 3.3. Função Chave Atuarial

#### Competências:

- Coordenar e supervisionar o cálculo das provisões técnicas;
- Assegurar a adequação das metodologias, modelos de base e pressupostos utilizados no cálculo das provisões técnicas;
- Avaliar a suficiência e qualidade dos dados utilizados no cálculo das provisões técnicas;
- Comparar o montante da melhor estimativa das provisões técnicas com os valores efetivamente observados;

- Informar o órgão de administração sobre o grau de fiabilidade e adequação do cálculo das provisões técnicas;
- Emitir parecer sobre a política global de subscrição;
- Emitir parecer sobre a adequação dos acordos de resseguro;
- Contribuir para a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos, em especial no que diz respeito à modelização do risco em que se baseia o cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo, bem como à autoavaliação do risco e da solvência;
- Assegurar, através da elaboração de estudos, a avaliação das responsabilidades da seguradora;
- Avaliar a suficiência e a qualidade da informação utilizada.

**Modo como se encontra implementada a função:**

A Função Atuarial é exercida por pessoa com conhecimentos de matemática atuarial e financeira adequados à natureza, dimensão e complexidade dos riscos inerentes à atividade da cooperativa.

A nomeação do responsável interno pela Função Atuarial é feita em cumprimento das exigências de independência funcional entre a Função Atuarial e o Atuário Responsável.

A função atuarial tem acesso, sem restrições, a toda a informação relevante necessária para o exercício das suas competências.

A definição de objetivos e avaliação da função atuarial é efetuada pela DFR.

**3.4. Responsáveis internos pelas Funções Chave subcontratadas**

As Funções Chave subcontratadas, reportam diretamente à DG, sendo esta a responsável, ao nível interno, por tais funções.

**Funções Chave (quadro resumo):**

Funções Chave	Responsável
Gestão de Riscos	Função Exercida pelo Comité de Gestão de Riscos e Controlo Interno; Responsável interno pela função: Diretora Financeira e de Resseguro
Auditoria Interna	Auditor Interno: sob contrato de prestação de serviços; Responsável interno pela função: Diretora Geral.
Verificação de Cumprimento	Auditor Interno: sob contrato de prestação de serviços; Responsável interno pela função: Diretora Geral
Função Atuarial	Função exercida por Atuária, trabalhadora do quadro de pessoal; Dependência hierárquica: Direção Financeira e de Resseguro

## **4. Outras Funções**

### **4.1. Provedor do Utente**

A função de Provedor do Utente é exercida em regime de prestação de serviços sob contrato anual e a sua nomeação responde integralmente ao disposto no artigo 158.º do RJASR.

Encontra-se em vigor o Regulamento de Funcionamento do Provedor da Mútua dos Pescadores.

Mantém-se em funções, desde 1 de janeiro de 2022, Adelino Carranquinha Cardoso como Provedor do Utente.

### **4.2. Encarregada de Proteção de Dados**

A função de Encarregada de Proteção de Dados é exercida em regime de prestação de serviços sob contrato anual e a sua nomeação responde integralmente ao disposto no Regulamento EU 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, – Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

Encontra-se em vigor a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Mútua dos Pescadores.

Mantém-se em funções, desde 1 de janeiro de 2022, a Dra. Patrícia Cruz Gomes como Encarregada de Proteção de Dados.

### **4.3. Função de Segurança da Informação**

A função de Segurança da Informação é exercida em regime de prestação de serviços sob contrato anual e a sua nomeação responde integralmente ao disposto nos artigos 9.º e 10.º da Norma Regulamentar n.º 6/2022-R da ASF, de 7 de junho.

A 11 de outubro de 2023 o Conselho de Administração nomeou Eng. Nuno Alves Pires para exercer a Função de Segurança da Informação.

### **4.4. Responsável interno pelas funções subcontratadas**

As funções subcontratadas reportam diretamente à DG.

De acordo com a Política de Subcontratação, são avaliadas as competências e experiência dos prestadores de serviços, a adequação às funções que irão exercer e sua conformidade com o normativo estabelecido.

## 5. Organização Interna

### 5.1. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos:

A proposta de alteração aos Estatutos é apresentada pelo Conselho de Administração e é objeto de deliberação pela Assembleia Geral, nos termos regulados no Código Cooperativo e nos Estatutos, devendo ser assegurado o cumprimento do artigo 161.º do RJASR.

### 5.2. Comunicação de irregularidades

O Conselho de Administração aprovou uma política de participação de irregularidades, que se encontra devidamente divulgada na página da Mútua dos Pescadores na internet, e com base na qual foi instituído o canal de denúncia destinado à receção e tratamento das irregularidades previstas no regime geral de proteção dos denunciantes.

As irregularidades podem ser comunicadas por trabalhadores, pessoas que exercem Funções Chave, os seus mandatários, comissários ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção; cooperadores; pessoas pertencentes ao Conselho de Administração, incluindo membros sem funções executivas, e ao Conselho Fiscal.

A denúncia de irregularidades desencadeia um processo de receção, tratamento e investigação das mesmas, de acordo com os princípios gerais e garantias legais do denunciante, descritas na Política de Participação de Irregularidades, o qual culmina na produção de um relatório, recebendo o denunciante, sempre que possível, uma resposta à denúncia efetuada, nos termos e prazos definidos nessa política.

### 5.3. Controlo interno e gestão de riscos

A Mútua dos Pescadores implementou um sistema global de gestão de riscos, de forma a responder aos requisitos do RJASR.

A implementação deste sistema, para além do cumprimento dos normativos aplicáveis à atividade seguradora, é entendida como uma oportunidade de melhoria dos processos de avaliação e gestão de risco, contribuindo para a manutenção da solidez e estabilidade da Mútua dos Pescadores.

O sistema de gestão de risco encontra-se integrado no funcionamento da empresa, é parte integrante das suas atividades diárias, de modo a assegurar que os seus objetivos estratégicos (interesses dos clientes e utentes, solidez financeira e eficiência dos processos) sejam mantidos.

A 28 de junho de 2023, o Conselho de Administração aprovou uma nova Política de Controlo Interno discriminando as suas cinco componentes (ambiente de controlo interno, avaliação de risco, controlo de atividades, procedimentos de informação e comunicação e os seus

mecanismos de monitorização) e as responsabilidades, competências e deveres de reporte no âmbito do Controlo Interno.

A 13 de dezembro de 2023, o Conselho de Administração aprovou a Política de Gestão de Riscos que se encontra concretizada e disseminada no sistema de governação, em políticas e normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração e cumpridas pela estrutura organizacional e operacional.

O sistema de gestão de riscos implementado traduz-se no conjunto de estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos que têm como objetivo a identificação, avaliação, monitorização, controlo e reporte de todos os riscos a que a Mútua dos Pescadores está ou pode vir a estar exposta, tanto por via interna como externa, por forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido pelo Conselho de Administração e que não afetam significativamente a situação financeira da empresa.

O sistema de governação possui políticas, processos e procedimentos adequados à estratégia e operações, garantindo uma gestão sã e prudente da atividade da Mútua dos Pescadores. A gestão do sistema de gestão de riscos é assegurada pelo Comité de Gestão de Riscos e Controlo Interno.

Por outro lado, a realização do exercício de Autoavaliação do Risco e Solvência (ORSA) permite relacionar, numa visão prospetiva: risco, capital e retorno, no contexto da estratégia definida.

Em 2023, a Mútua dos Pescadores preparou e divulgou, na sua página na Internet, o Relatório sobre a Solvência e Situação Financeira de 2022, e efetuou o exercício anual de Autoavaliação do Risco e Solvência (ORSA), tendo reportado à ASF os seus resultados através do envio do respetivo relatório de supervisão.

#### **5.4. Página na Internet**

O endereço da Mútua dos Pescadores na internet é [www.mutuapescadores.pt](http://www.mutuapescadores.pt).

A informação sobre a cooperativa, Estatutos, órgãos sociais, convocatórias para Assembleias Gerais, documentos de prestação de contas, encontram-se disponíveis nesse endereço.

#### **5.5. Remunerações**

A Política de Remuneração em vigor estabelece um conjunto de princípios e procedimentos destinados a fixar os critérios, a periodicidade e os responsáveis pela sua aplicação e controlo, em matéria de remuneração dos membros dos órgãos sociais e de avaliação do desempenho dos trabalhadores da empresa, bem como a forma, a estrutura e as condições de pagamento da remuneração a esses trabalhadores, incluindo a decorrente do processo de avaliação de desempenho; promovendo o alinhamento da prática já instituída na cooperativa, com os princípios e regras decorrentes do regime jurídico aplicável.

Nos termos da Política de Remuneração, é prosseguida, por toda a estrutura orgânica e operacional, uma cultura organizacional, assente em elevados padrões de exigência ética, que asseguram uma gestão sã e prudente e um controlo de riscos eficaz, em matéria de remuneração, que evitam uma excessiva exposição ao risco, potenciais conflitos de interesses, sendo coerentes com os objetivos, princípios e valores da cooperativa, designadamente com as perspetivas de crescimento e rentibilidade sustentáveis e a proteção dos interesses dos segurados, tomadores de seguros e beneficiários.

Em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com a Política de Remuneração e com a norma interna reguladora da estrutura organizacional e operacional, é assegurada e cumprida uma estrutura clara, transparente e adequada relativamente à definição, implementação e monitorização da Política de Remuneração, que identifica, de forma objetiva, os responsáveis envolvidos em cada processo, bem como as respetivas responsabilidades e competências.

A remuneração dos trabalhadores da Mútua dos Pescadores é objeto de Acordo de Empresa (AE), celebrado com o SINAPSA - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 18, de 15/05/2023.

A remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos, tendo subjacente a Política de Remuneração, é deliberada pela Comissão de Avaliação e Vencimentos, com consulta prévia ao Conselho Nacional (n.º 2 do artigo 47.º e artigo 51.º dos Estatutos).

Os acordos relativos a remunerações celebrados com prestadores de serviços não incentivam a assunção de riscos excessivos face à estratégia de gestão de riscos da empresa e aos limites de tolerância de risco estabelecidos e cumprem as normas aplicáveis, nomeadamente o definido na Política de Subcontratação.

Não existe intervenção de consultores externos, a qualquer título, no processo de determinação da remuneração.

Nos termos do RJASR, a proposta de Política de Remuneração é aprovada pelo Conselho de Administração, que a submete à deliberação da Assembleia Geral, no que respeita à parte da política e remuneração aplicável aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com consulta prévia ao Conselho Nacional (n.º 2 do artigo 47.º e artigo 51.º dos Estatutos).

### **5.5.1. Membros dos órgãos de administração e de fiscalização**

#### **5.5.1.1. Conselho de Administração**

A determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração tem em linha de conta os conhecimentos e experiência em gestão, seguros, setores estratégicos da atividade da Mútua dos Pescadores e responsabilidades decorrentes, bem como a disponibilidade de tempo que as funções exigem.

Sendo a Mútua dos Pescadores uma mútua de seguros constituída sob a forma de cooperativa e não uma Sociedade Anónima, as remunerações dos membros do Conselho de Administração não integram qualquer componente variável, nem qualquer componente que dependa do desempenho ou do valor da instituição representada.

Igualmente, não existe qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários e não se encontram previstas indemnizações em caso de destituição dos membros dos órgãos sociais.

O desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e demais membros dos órgãos sociais, é anualmente apreciado e avaliado pela Assembleia Geral, constituída pelos cooperadores, que tem a competência de eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e apreciar e votar anualmente a proposta de relatório de gestão e documentos de prestação de contas apresentada pelo Conselho de Administração, alíneas a) e b) do artigo 38.º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto.

Os parâmetros a utilizar na avaliação realizada pelos cooperadores, nos termos do procedimento referido, são o cumprimento dos Estatutos, do Plano Estratégico, Código de Conduta, Plano de Atividades anual, Políticas e demais normas aplicáveis à atividade da cooperativa, bem como a responsabilidade, competência, disponibilidade e participação demonstradas no exercício das funções.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas tem como limite quantitativo máximo três vezes o valor da remuneração média dos trabalhadores efetivos da cooperativa, conforme níveis e tabelas salariais em vigor para a generalidade dos trabalhadores, nos termos do Acordo de Empresa.

A remuneração do membro do Conselho de Administração com funções executivas, que à data da sua eleição desempenhava funções na estrutura profissional, tem em conta a remuneração anteriormente auferida.

Os membros do Conselho de Administração sem funções executivas auferem uma remuneração fixa, determinada em função da ponderação geral entre a média de reuniões previstas no mandato, a disponibilidade exigida para a função e os níveis e tabelas salariais em vigor para a generalidade dos trabalhadores da cooperativa, por força do Acordo de Empresa, sendo ainda reembolsados das despesas que realizem pela participação em reuniões ou que resultem das funções em representação da cooperativa.

Os membros suplentes do Conselho de Administração não auferem qualquer remuneração, sendo apenas reembolsados das despesas que realizem com a participação em reuniões ou outros trabalhos da cooperativa.

Nome	Montante anual da remuneração
João Paulo Quinzico Delgado	39.178,80 €
Álvaro José Rocha Bota Guia	12.000€
Arsénio Marques Caetano	9.000€
Jerónimo Gomes Viana	9.000€
José Luís Marques Cabrita	9.000€
Joaquim Manuel Simplício Anacleto	78.798,80€
Vanessa Iglésias Calado Carvalho Amorim	9.000€

#### 5.5.1.2. Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

Os membros do **Conselho Fiscal** não auferem qualquer remuneração fixa ou variável, apenas sendo recompensados por senhas de presença, de valor fixado pela Comissão de Avaliação e Vencimentos, quando participem em reuniões ou outros trabalhos da cooperativa.

Nome	Montante anual da remuneração
Frederico Fernandes Pereira	450€
Maria Fernanda Pereira Gonçalves Lacerda	5.700€
Ana Cristina Trigueiros Rosa	750€
Pedro Jorge Ferreira de Moura	150€

A remuneração de Maria Fernanda Pereira Gonçalves Lacerda, então Vogal do Conselho Fiscal, foi superior ao dos restantes membros atendendo à necessidade verificada, no seio do Conselho Fiscal, de um maior acompanhamento da implementação do novo normativo de reporte financeiro (IFRS 17), tendo participado em um maior número de reuniões, durante o primeiro semestre de 2023, que os restantes membros deste órgão social.

A remuneração do **Revisor Oficial de Contas** é integralmente fixa, estabelecida no contrato de prestação de serviços acordado, tendo subjacente a Política de Subcontratação vigente, a prática de mercado e a necessidade de não incentivar a assunção de riscos excessivos face à estratégia de gestão de riscos da cooperativa.

#### 5.5.1.3. Outros Órgãos Sociais

Os membros dos demais Órgãos Sociais não auferem qualquer remuneração fixa ou variável, apenas sendo reembolsados de despesas, de acordo com a regulamentação interna em vigor, quando participem pontualmente em reuniões ou outros trabalhos da cooperativa.

#### 5.5.1.4. Pessoas que dirigem efetivamente a empresa, Funções Chave, e outros

A remuneração dos diretores de topo, trabalhadores responsáveis por Funções Chave ou que exercem Funções Chave e de outras pessoas cujas atividades profissionais têm um impacto relevante no perfil de risco da empresa, demais trabalhadores e prestadores de serviços subcontratados, foi aprovada pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comité de Gestão.

A remuneração dos diretores de topo é fixada pelo Conselho de Administração, sob proposta da Direção Geral, de acordo com as cláusulas e tabelas salariais em vigor e o Acordo de Empresa, regulamentação coletiva que também se aplica aos demais trabalhadores.

A remuneração da Diretora Geral é fixada pelo Conselho de Administração, de acordo com as cláusulas e tabelas salariais em vigor e o Acordo de Empresa.

Diretores de topo e demais pessoas que dirigem efetivamente a empresa:

Nome	Montante da remuneração anual
Ana Teresa Vicente Custódio de Sá	75.175,36€
Sara Maria Paeta da Costa Domingues	71.801,94€
Carlos Alberto Fernandes Moreira	44.445,90€
Carlos Alberto de Sousa Garcês	66.444,96€

A remuneração dos trabalhadores responsáveis por Funções Chave ou que exercem Funções Chave e de outras pessoas cujas atividades profissionais têm um impacto relevante no perfil de risco da empresa é fixada pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comité de Gestão, de acordo com as cláusulas e tabelas salariais em vigor e o Acordo de Empresa.

Não é praticada, para os trabalhadores identificados, qualquer remuneração variável ou atribuição de benefícios que não os aplicados à generalidade dos trabalhadores, por força da legislação e regulamentação coletiva do trabalho em vigor e supra identificada, os quais devem ser equilibrados, sustentáveis e baseados, em geral, na combinação da avaliação do desempenho do indivíduo e da unidade de negócio onde o mesmo se encontra integrado, bem como dos resultados globais da empresa.

Caso venham a ser aplicados prémios de remuneração, deve assegurar-se que os mesmos não constituem uma ameaça à capacidade da empresa para manter uma base de fundos próprios adequados.

Em caso de cessação de funções, os critérios para a eventual atribuição e determinação do montante da compensação ou indemnização aplicável, bem como as condições de atribuição, são os estritamente definidos na lei reguladora do contrato individual de trabalho e no instrumento de regulamentação coletiva do trabalho aplicável, mesmo que em caso de cessação sem justa causa ou por acordo, assegurando-se assim a necessária relação entre o montante compensatório e o cumprimento das obrigações inerentes à função desempenhada e não a recompensa do insucesso.

#### **5.5.1.5. Demais trabalhadores e prestadores de serviços**

A remuneração e política de progressão das carreiras profissionais dos demais trabalhadores são aprovadas pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comité de Gestão, de acordo com as cláusulas e tabelas salariais em vigor e o Acordo de Empresa.

Caso venham a ser aplicados prémios de remuneração, deve assegurar-se que os mesmos não constituem uma ameaça à capacidade da empresa para manter uma base de fundos próprios adequados.

A remuneração de prestadores de serviços ou pessoas ou entidades externas subcontratadas é a que estiver definida no respetivo contrato de prestação de serviços, tendo subjacente a Política de Subcontratação em vigor, a prática de mercado, as funções a prestar e, em especial, a necessidade de não incentivar a assunção de riscos excessivos face à estratégia de gestão de riscos da cooperativa.

### **5.5.2. Avaliação da Política de Remuneração**

A Política de Remuneração é sujeita a uma avaliação interna independente, com periodicidade mínima anual, executada pelos membros do Conselho Fiscal, em articulação com a Comissão de Avaliação e Vencimentos, tendo como objetivo a verificação do cumprimento da política e das práticas remuneratórias.

O resultado da avaliação prevista no número anterior consta de um relatório e inclui uma análise da política de remuneração e da sua implementação, em especial sobre o respetivo efeito na gestão de riscos e de capital da empresa; identifica eventuais deficiências detetadas, medidas a adotar ou em curso para as corrigir e prazos estabelecidos para o efeito ou, quando aplicável, uma justificação proporcional para as mesmas.

O relatório supra identificado é objeto de apreciação pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), para efeito de emissão de certificação e parecer sobre o respetivo conteúdo, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

O relatório de avaliação interna é apresentado ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Considera-se que o sistema de governação praticado na Mútua dos Pescadores é adequado, tendo em linha de conta a natureza, dimensão e complexidade dos riscos inerentes à atividade seguradora.

*Lisboa, 3 de abril de 2024*

Comité de Gestão

Conselho de Administração

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá  
Diretora Geral

João Paulo Quinzico Delgado  
Presidente do Conselho de Administração